



COMISSÃO DE SAÚDE

RELATÓRIO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PJL n.º 1221/XIII/4.ª BE - Dispensa a cobrança de taxa moderadora nos cuidados de saúde primários e nas demais prestações de saúde sempre que a origem de referenciação para estas for o Serviço Nacional de Saúde (décima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro)

1. O Projeto de Lei n.º 1221/XIII/4.ª, do BE, baixou à Comissão de Saúde, na especialidade, a 14 de junho de 2019.

2. No decorrer dos trabalhos de análise e discussão da iniciativa, na reunião da Comissão que teve lugar a 17 de julho de 2019, foram apresentadas propostas de alteração pelo PCP (*anexo I*), pelo PS (*anexo II*). O BE apresentou oralmente uma proposta de alteração ao artigo 3.º do PJI n.º 1221 (entrada em vigor), para que passe a ter a seguinte redação: «*A presente lei entra em vigor com o orçamento de Estado subsequente à sua aprovação*».

3. Na mesma reunião da Comissão, em que estiveram presentes todos os Grupos Parlamentares, com exceção do PEV, realizaram-se as votações nos seguintes termos:

- Artigo 1.º do PJI n.º 1221 – aprovado por unanimidade;
- Propostas de alteração apresentadas pelo PCP e constantes do *anexo I* – rejeitadas com os votos a favor do BE e do PCP e os votos contra do PSD, PS e CDS-PP;
- Alteração das alíneas a) e b) do artigo 8.º do DL n.º 113/2011, constantes do artigo 2.º do PJI n.º 1221 - rejeitadas com os votos a favor do BE e do PCP e os votos contra do PSD, PS e CDS-PP;
- Proposta de aditamento apresentada pelo PS, constante do *anexo II*, de aditamento do artigo 7.º -A ao DL n.º 113/2011 – aprovada por maioria, com os votos a favor do PS e do PCP, os votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD e do BE;

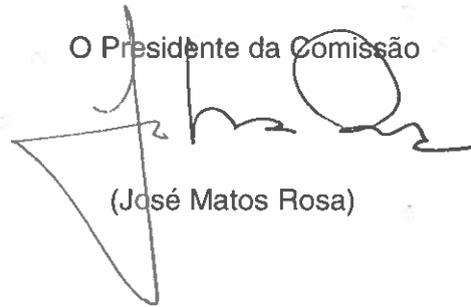
- Artigo 3.º do P.J.L. n.º 1221, com a alteração apresentada oralmente pelo BE – aprovada por maioria, com os votos a favor do PSD, do BE e do PCP, os votos contra do CDS-PP e a abstenção do PS;

- Título – aprovado por unanimidade.

4. Das votações enunciadas resultou o Texto Final, que se junta em anexo.

Palácio de São Bento, em 17 de julho de 2019

O Presidente da Comissão

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Matos Rosa', is written over a large, stylized, hand-drawn mark that resembles a triangle or a large letter 'M'.

(José Matos Rosa)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

ANEXO I

Projeto de Lei n.º 1221/XIII/4ª

Propostas de alteração

«Artigo 8.º

Dispensa de cobrança de taxas moderadoras

É dispensada a cobrança de taxas moderadoras no âmbito das seguintes prestações de cuidados de saúde:

- a) Atendimento, consultas, **tratamentos** e outras prestações de saúde no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários, **incluindo a prescrição de receituário;**
- b) Consultas, atos complementares prescritos e outras prestações de saúde, se a origem de referenciação para estas for o Serviço Nacional de Saúde, **incluindo as prescrições que resultem do atendimento em serviço de urgência;**
- c) (anterior alínea a));
- d) (anterior alínea b));
- e) (anterior alínea c));
- f) (anterior alínea d));
- g) (anterior alínea e));
- h) (anterior alínea f));
- i) (anterior alínea g))
- j) consultas no domicílio;**
- k) (anterior alínea i));
- l) (anterior alínea j));
- m) (anterior alínea k));
- n) (anterior alínea l));
- o) (anterior alínea m));
- p) (anterior alínea n));
- q) (anterior alínea o)).

Proposta de aditamento

Artigo 3.º-NOVO

Alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro

É aditada a alínea o) ao n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, com a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

[...]

o) Os doentes com doença crónica identificada em Portaria do Ministério da Saúde.

(...)

Assembleia da República, 17 de julho de 2019

Os Deputados,

CARLA CRUZ; JOÃO DIAS

Artigo 7.º-A

[...]

No âmbito da nova Lei de Bases da Saúde, com o objetivo de promover a correta orientação dos utentes, deve ser dispensada a cobrança de taxas moderadoras nos cuidados de saúde primários e, se a origem da referenciação for o SNS, nas demais prestações de saúde, nos termos que vierem a ser definidos nos diplomas de execução orçamental.

Os Deputados

~~António~~ António Almeida Santos
João BD
António de Almeida Salas
João
João
João
João
João

